

HVMANITAS

A crise social na Atenas de Sólon e o estabelecimento da justiça baseada no governo da lei

Autor(es): Carvalho, S.; Neto, F. J.

Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra

URL persistente: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/35066>

DOI: DOI:http://dx.doi.org/10.14195/2183-1718_66_4

Accessed : 21-Feb-2017 12:14:46

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



humanitas

Vol. LXVI
2014

IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

A CRISE SOCIAL NA ATENAS DE SÓLON E O ESTABELECIMENTO DA JUSTIÇA BASEADA NO GOVERNO DA LEI

SOCIAL CRISIS IN ATHENS OF SOLON AND THE ESTABLISHMENT OF JUSTICE BASED ON THE LAW

S. CARVALHO E F. J. NETO

Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra
sophiarhobur@gmail.com e felixjacome@hotmail.com

Resumo

A primeira parte deste artigo remete para a caracterização da crise social que Sólon buscou remediar quando arconte em 594/3, onde são feitas considerações teóricas sobre o modo como Aristóteles e Plutarco, as principais fontes literárias, explicam os acontecimentos deste período. A partir do diálogo com as fontes e com a bibliografia especializada são explanadas algumas hipóteses de trabalho sobre o que poderia estar implicado na crise a que o legislador ateniense teve que fazer frente. Na segunda parte, a atenção voltar-se-á para o sentido geral da atuação política de Sólon através dos seus próprios poemas, especialmente o fr. 36W, onde Sólon mostra indícios de uma politização das relações económicas entre as classes sociais, na medida em que traz, de certa maneira, a resolução dos conflitos entre os indivíduos e os grupos sociais para o âmbito da cidade-estado ateniense, promovendo a noção de lei escrita que deve ser cumprida e assegurada pelo coletivo como o remédio para escapar aos interesses particulares ou de classe que têm levado a stasis, ou seja, ao conflito social. O artigo, em sua conclusão, destaca que o estudo destes acontecimentos é relevante para a reflexão moderna sobre a relação entre força, violência e direito.

Palavras-chave: Aristóteles; dívida; governo da lei; lei escrita; justiça; Plutarco; Sólon; stasis

Abstract

The first part of the article discusses the social crisis in Athens faced by Solon during his archonship in 594/3 BC. After focusing on theoretical considerations of Aristotle and Plutarch's accounts of the crisis, we aim to review different approaches of modern scholarship to the social and economic situation in Athens. In the second part we argue to what extent Solon's poems, particularly fr. 36W, show a political response to economic relationships between social groups that somehow takes the social conflict between individuals and social groups into the realm of the polis. The written law intends to mediate the individual or class interests that, ultimately, have led to stasis, or social conflict. In conclusion we draw attention to the importance of these events to the modern debate on the relation between power, violence and law.

Key Words: Aristotle; debt; rule of law; written law; justice; Plutarch; Solon; stasis.

De acordo com a narrativa, feita por Aristóteles e Plutarco, do conflito entre as classes sociais no início do século VI¹, Sólon foi designado como mediador desta crise e a tradição atribui-lhe um conjunto de leis escritas que teria como uma das funções principais regular os antagonismos sociais a partir da emergente cidade-estado. Se as medidas de cancelamento das dívidas e de proibição da escravidão por dívidas encontram paralelos no mundo mesopotâmico e hebreu, a formação de instituições de participação política de setores de fora das classes dominantes, bem como a própria noção de leis escritas comuns a todas as classes e indivíduos que deveriam ser asseguradas por um corpo cívico e não apenas pela autoridade do rei, surgem como um traço distintivo da tradição de legisladores da Grécia arcaica, em especial Sólon².

Outro dos traços distintivos de Sólon, que enriquece muitíssimo a discussão sobre este arconte de Atenas, como aliás comprova a produtiva bibliografia que as duas primeiras décadas do século XXI lhe reserva³, é o fato de possuímos o seu testemunho. Nos poemas em que se debruça sobre a situação da pólis ateniense, Sólon acentua o clima de instabilidade social, tece considerações de caráter ético sobre como certas fações da elite, acusadas de gananciosas, têm sujeitado à escravidão atenienses por conta de dívida. Todavia, a sua poesia não é meramente contemplativa,

1 As datas de épocas históricas referidas neste artigo são anteriores a Cristo.

2 Sobre a prática de cancelamento de dívidas por parte dos reis da Babilónia antiga, cf. Westbrook (1995). Para uma sugestiva comparação da prática dos legisladores na antiga Mesopotâmia e na Grécia arcaica vide Harris (2006) e Raaflaub (2009).

3 Sobre a impressionante bibliografia acerca de Sólon nas últimas duas décadas, além das referências citadas ao longo deste artigo, vide González de Tobía (2008).

encontramos nela também, sobretudo no fr. 36W, a justificação da sua própria ação de mediador da crise na condição de arconte e os valores que a nortearam. Do ponto de vista do pensamento político grego, as medidas feitas por Sólon, decididas sob o impacto das reivindicações dos grupos sociais em disputa, resultaram na emergência de critérios que participariam da configuração da noção grega de governo da lei do período clássico.

I- Sólon e crise social na Ática arcaica

Os contornos da crise económica e social com que Sólon teve que lidar quando foi nomeado arconte em 594/3 são difíceis de delimitar. As fontes históricas disponíveis para o investigador são significativamente problemáticas: entre as fontes literárias, as evidências são ou fragmentárias, como o próprio conjunto de poemas escrito por Sólon e a poesia grega arcaica em geral; ou tardias, como os dados obtidos nas duas principais referências sobre as ações políticas de Sólon: o opúsculo a *Constituição dos Atenienses* atribuído a Aristóteles mas talvez escrito por algum dos seus pupilos⁴, que data entre 329 a 322, bem como a obra *A Vida de Sólon*, do biógrafo grego Plutarco, que escreve no século I d.C., já em período romano. Também são posteriores aos acontecimentos as informações acerca das leis de Sólon, sobre as quais os oradores atenienses do quarto século constituem uma fonte indispensável⁵. Para além do hiato temporal que separa Sólon dos autores mencionados, é preciso ter em mente, no entanto, que existiram “as fontes das nossas fontes”, isto é, um conjunto de textos e autores a que o escritor aristotélico e Plutarco tiveram acesso e que não chegaram até nós de forma substancial, ao contrário dos poemas e das leis atribuídas a Sólon que foram conservadas⁶.

4 A autoria deste texto ainda é objeto de divergência entre os especialistas. A autoria de Aristóteles é posta em dúvida por Rhodes (1985: 61-3), mas aceite por M. Chambers (cf. o *afterword* feito por Rhodes do sétimo capítulo da coletânea de ensaios *De Ste Croix* 2004). Ver, ainda, a discussão metodológica sobre a autenticidade da autoria dos textos dos autores clássicos em Keaney (1992: 12-14), que não vê razões suficientes para que se rejeite a autoria da *Constituição dos Atenienses* a Aristóteles. De todo modo, e mais significativamente para o escopo deste trabalho, é consenso entre os especialistas que a obra em questão é fruto do âmbito intelectual do Liceu do Estágirita.

5 Sobre os oradores atenienses como fonte de informação acerca das leis atribuídas a Sólon, vide Leão (2001: 103-149).

6 Para um levantamento das hipóteses sobre as fontes usadas na primeira parte da *Constituição dos Atenienses* (até o capítulo 41) vide Rhodes (1985: 15-20), que conclui com a sua própria visão das fontes (*idem*: 28-9). Sobre as fontes da *Vida de Sólon* de Plutarco,

As informações mais importantes sobre a crise económica e social com que Sólon teve que lidar como arconte, segundo a *Constituição dos Atenienses* e *A Vida de Sólon*, podem ser assim organizadas⁷:

Assunto	[Aristóteles]	Plutarco
A) <i>Conflito entre pobres e ricos</i>	Aconteceu andarem em <u>conflito</u> (ττασιάσαι) os nobres com a gente do povo durante muito tempo (2. 1) <u>Os pobres eram servos dos ricos</u> (ἐδούλευον ⁸ οί πένητες τοίς πλουσίοις) – eles mesmos, os seus filhos e as suas mulheres” (2. 2)	Uma vez que o <u>desequilíbrio</u> (ἀνωμαλίας) entre <u>os pobres</u> (τῶν πενήτων) e <u>os ricos</u> (τοὺς πλουσίους) havia atingido, por assim dizer, o clímax, a <u>cidade</u> (πόλις) encontrava-se num estado verdadeiramente crítico (13. 3)
B) <i>Terminologia para os “pobres”</i>	“Tinham [os pobres] a designação de <u>pélatas e hectêmeros</u> ” (2. 2)	Pelo que eram [os pobres] chamados <u>hectêmeros e ‘tetas’</u> (13. 4).
C) <i>Relação de trabalho entre o pobre e o rico</i>	Esta era a renda pela qual [os hectêmeros] trabalhavam os campos dos ricos (2. 2)	É que ou cultivavam a terra e entregavam a estes [os ricos] a sexta parte do produto obtido – pelo que eram chamados <u>hectêmeros e ‘tetas’</u> - ou então contraíam <u>dívidas</u> (χρέα), dando como <u>garantia a própria liberdade</u> (ἐπὶ τοίς σώμασιν) ¹⁰ , e <u>acabavam por ficar sujeitos à escravidão pelos credores</u> (ἀγώγιμοι τοίς δανείζουσιν ἦσαν) (13. 4)

obra que é muito devedora do próprio Aristóteles, ver a discussão do modo como Plutarco as usa em Leão (2012: 22-42), como também em De Blois (2006).

⁷ As traduções portuguesas são de Leão (2011) para a *Constituição dos Atenienses* e Leão (2012) para a *Vida de Sólon*. As palavras sublinhadas são destaques nossos de modo a facilitar a correspondência destes termos com as palavras-chave gregas que colocamos entre parênteses. As edições gregas utilizadas foram as estabelecidas por Ziegler (1969) para Plutarco e Chambers (1986) para Aristóteles.

⁸ O verbo *douleuo* poderia ser traduzido também por “ser escravo de” ou “sujeitar-se a”, embora a última opção seja preferível para que o leitor não pense que todos os pobres eram escravos dos ricos, ainda que isso pudesse acontecer a uma parte destes, como nos dizem as fontes sobre as consequências do endividamento. Para mais informação e referência bibliográfica sobre este termo vide Ferreira (2004: 40, n. 5).

⁹ Sobre este termo, como também “tetas” (thêtes) na coluna ao lado, ver a discussão que segue à tabela.

¹⁰ A garantia que balizava a dívida era, então, *epi tois somasin*, isto, é, sobre o próprio corpo do devedor (cf. o uso da mesma expressão em *Ath. Pol.* 9. 1, como também em 6. 1 conforme mostra G) da tabela).

D) <i>Estrutura agrária / Concentração das terras</i>	A terra toda encontrava-se nas mãos de <u>um punhado de pessoas</u> (ή δὲ πᾶσα γῆ δι' ὀλίγων ἦν) (2. 2)	
E) <i>A questão da dívida e o que ocorria com os devedores</i>	E se faltassem [hectêmoros e pélatas ou apenas hectêmoros?] à entrega das rendas, tanto eles como os filhos ficavam <u>sujeitos à servidão</u> (ἀγώγιμοι) ¹¹ . Para mais, <u>os empréstimos</u> (οἱ δανειμοί) eram todos feitos sob hipoteca da própria liberdade, até ao tempo de Sólon (2. 2)	Na verdade, todo o <u>povo</u> (ὁ δῆμος) estava <u>endividado</u> (ὀπόχρεωσ) para com <u>os ricos</u> (τῶν πλουσίων) (...). Uns [dentre o povo] levavam ali mesmo <u>existência de servidão</u> (δουλεύοντες), outros eram vendidos para o estrangeiro. Muitos chegavam mesmo a ser forçados a traficar os próprios filhos – nenhuma lei o proibia – e a fugir da cidade, tal a dureza <u>dos credores</u> (τῶν δανειτῶν) (13. 4-5) ¹² .
F) <i>Dos descontentamentos dos pobres e das queixas dos ricos à escolha de Sólon como mediador do conflito</i>	Uma vez que a constituição tinha esta estrutura e a <u>maioria das pessoas era escrava de um pequeno número</u> (καὶ τῶν πολλῶν δουλεύόντων τοῖς ὀλίγοις), <u>o povo sublevoiu-se contra os poderosos</u> (ἀντέστη τοῖς γνωρίμοις ὁ δῆμος). A luta foi acesa e as duas facções mantiveram-se frente a frente durante muito tempo, até que, de <u>comum acordo</u> (κοινῆ), escolheram Sólon como <u>árbitro</u> (διαλλακτῆν) e arconte, confiando-lhe <u>a direção da cidade</u> (τὴν πολιτείαν) (5. 1-2); Havia também outros focos de descontentamento [dentre os pobres], pois acontecia que eles, por assim dizer, não tomavam parte em coisa alguma (2. 3); <u>De facto, o povo pensava que ele [Sólon], iria proceder a uma nova distribuição de todos os bens</u> (ὁ μὲν γὰρ δῆμος ᾤετο πάντ' ἀνάδαστα ποιῆσειν αὐτόν) ¹³ , mas os nobres esperavam regressar à antiga ordem ou então que poucas alterações fossem introduzidas (11. 2)	A maioria [dentre o povo endividado], contudo, e os mais possantes reuniram-se e exortaram-se mutuamente no sentido de não continuarem a suportar aquela situação, mas a escolherem para chefe um homem de confiança que libertasse <u>os devedores retardatários</u> (τοὺς ὑπερημέρους), fizesse uma <u>nova repartição da terra</u> (γῆν ἀναδάσασθαι) e <u>alterasse completamente o sistema político</u> (καὶ ὅλως μεταστήσῃ τὴν πολιτείαν) (13. 6); Fânias de Lesbos relata que foi o próprio Sólon quem, valendo-se do dolo no confronto com ambas as partes, no interesse da salvação da cidade, prometeu em segredo aos que estavam em dificuldades uma <u>redistribuição da terra</u> (γῆς νέμησιν), e aos proprietários a confirmação dos títulos (τοῖς δὲ χρηματικοῖς βεβαίωσιν τῶν συμβολαίων) (14. 2)

11 “Sujeitos à servidão” aqui é a tradução do adjectivo *agogimos*, cujo significado neste contexto é bem indicado pelo dicionário grego-francês de A. Bailly no seu verbete sobre esta palavra: “à Athenes, avant les réformes de Solon, qui peut être appréhendé au corps, en parlant d’un débiteur insolvable que son créancier ‘emmenait’ pour l’employer comme esclave ou le vendre”.

12 Cf. C) supra.

13 A expressão *pant’ anadasta poiesein* sugere uma nova distribuição sobretudo da terra, como demonstra o capítulo seguinte (12.3) da explicação do autor aristotélico, que

<p>G) <i>A ação política imediata de Sólon como arconte</i></p>	<p>Depois de se haver tornado senhor da situação, Sólon libertou o <u>povo</u> (δημον) tanto no presente como para o futuro, <u>ao proibir os empréstimos sob garantia pessoal</u> ([κ]ωλύσας δ[ανε]ίξειν ἐπὶ τοῖς κόμασιν). <u>Além disso, promulgou leis e procedeu a um cancelamento das dívidas, fossem privadas ou públicas</u> (καὶ νόμους ἔθηκε καὶ χρεῶν ἀπ[ο]κοπὰς ἐποίησε, καὶ τῶν ἰδίων καὶ τῶν δ[η]μοσίων), medida que os Atenenses designam por <i>seisachtheia</i>, porque vieram a desfazer-se de um fardo (6. 1)</p>	<p>Esta foi, na verdade, a sua primeira medida: determinou que as dívidas (χρεῶν) existentes fossem abolidas e que, de futuro, ninguém pudesse <u>emprestar dinheiro (δανεῖζειν) sob caução pessoal</u> (ἐπὶ τοῖς κόμασι) (15. 2)</p>
---	--	---

A leitura destas evidências escritas sugere, à primeira vista, uma situação de grave desajuste social: conflitos recorrentes entre ricos e pobres, como se apresenta em A), B) e C) na tabela, concentração das terras nas mãos de poucas pessoas D), atenienses endividados de tal modo que podiam ser convertidos em escravos e mesmo vendidos ao estrangeiro C) e E).

Para efeito da reconstrução histórica da crise económica e social que Sólon enfrentou no início do século VI, a questão decisiva que surge é em que medida a interpretação de Aristóteles e Plutarco oferece espaço a acontecimentos genuínos do período de Sólon. Em outras palavras, a leitura do Estagirita, por exemplo, pode oferecer evidência para o conhecimento do período arcaico grego ou é antes uma explicação anacrónica derivada do ambiente intelectual do século IV?

O cenário político no qual viveu Aristóteles é caracterizado pelo fato de a imagem de Sólon ter sido utilizada, pelos grupos políticos atenienses principalmente a partir do golpe oligárquico de 411, como um pretexto para formular suas próprias visões políticas e suas imagens da constituição ancestral (*patrios politeia*) que teria em Sólon um momento importante, ou mesmo fundador¹⁴. Assim, o antigo arconte ateniense poderia ser o “pai da democracia”, o amigo do povo, o legislador justo (cf. e.g. Isoc. 7. 16;

usa o fr. 34 W de Sólon como fonte de informação ou como citação de confirmação para uma informação obtida de alguma fonte ática.

14 Sobre a formação do conceito de *patrios politeia* no seio da disputa entre os grupos políticos do último quarto do século V, os democratas “radicais”, os moderados e os oligarcas “extremistas”, e o modo como este debate sucinta o interesse, a partir de opiniões conflitantes, sobre a figura de Sólon, vide Leão (2001: 43-72).

Dem. 18. 6; Aeschin. 3. 257); ou um conservador que refreou os ânimos das massas garantindo os privilégios aristocratas e defendendo a oligarquia; ou ainda, como quer Aristóteles, principalmente na *Política*, o promotor de uma constituição mista que reunia elementos dos três regimes: aristocracia, oligarquia e democracia (cf. 1273b21-1274a22).

De modo mais específico para os objetivos deste trabalho, alguns heleenistas têm acusado a visão de Aristóteles de anacrônica e, por similaridade, a de Plutarco, substancialmente no que tange a dois aspectos interligados que dizem respeito ao cerne da questão da crise social que Sólon buscou retificar. O primeiro refere-se ao assunto de quais eram as classes sociais diretamente envolvidas na crise, como mostram A), B) e C); o segundo, relativamente aos descontentamentos e reivindicações dos pobres baseados no cancelamento das dívidas e na redistribuição das terras: F) e G).

Rosivach, por exemplo, sustenta que o autor da *Constituição dos Atenenses* identificou equivocadamente os grupos sociais dos quais Sólon buscou ser um ponto de equilíbrio. Segundo este comentador, Aristóteles leu o conflito como uma luta entre ricos (*gnorimoi*) e pobres (*demos*), enquanto o poeta arcaico deveria referir-se à velha aristocracia baseada no nascimento (*esthloi*) em conflito com aqueles de fora do círculo desta aristocracia (*kakoi*), em especial, Rosivach acredita, os setores enriquecidos mas que não possuíam o *status* social baseado no nascimento como os *esthloi*. Esta confusão feita por Aristóteles, que leu o conflito intra-elite do período arcaico como um conflito entre ricos e pobres, levou, consoante Rosivach, a outro equívoco: a ideia de que Sólon cogitou e depois rejeitou a divisão das terras a favor dos pobres no fr. 34W¹⁵. Esta reivindicação é anacrônica, segundo o estudioso, bem como o cancelamento das dívidas, que teriam sido duas reivindicações articuladas apenas no século IV¹⁶.

15 A edição grega dos versos de Sólon utilizada no decorrer deste artigo é a estabelecida por Martin West e impressa em Leão (2001). As traduções para português dos poemas de Sólon neste artigo são da autoria de Leão (2001).

16 Rosivach (1992: 154). Mossé (1979) enfatiza o mesmo ponto: o cancelamento das dívidas e a redistribuição das terras seriam o programa dos “revolucionários” do século IV. A impressão que fica deste texto de Mossé é que Aristóteles, ou o seu pupilo que trabalhou na *Constituição dos Atenenses*, relativamente à história ateniense, tinha duas posturas básicas: ou insistentemente usava, conscientemente ou não, os personagens e os acontecimentos do passado como pretextos para defender suas próprias ideias, ou então era um escritor ingênuo ou desinformado que aceitava facilmente as invenções contemporâneas advindas do debate político e ideológico de seu tempo, como o conselho dos quatrocentos,

Há, contudo, duas premissas que sustentam a tese deste estudioso que nos parecem questionáveis. Primeiro, a sua ideia de que a reivindicação por cancelamento das dívidas só poderia acontecer após a experiência da democracia ateniense do século V, já que seria “an ideological agenda of economic egalitarianism”¹⁷. A demanda por cancelamento da dívida não precisa ser encarada como uma ideologia bem definida de igualitarismo económico, ela pode ter existido, ainda que de forma mais embrionária do que aquilo que Aristóteles relata sob influência da democracia desenvolvida do período clássico. Segundo, a sua defesa de que o conflito social na Atenas de Sólon entre famílias ricas (aristocratas e ricos emergentes) era a única espécie relevante de conflito e que um movimento de massas de pobres era “quite unlikely”¹⁸. A teoria regionalista dos conflitos sociais usada por Rosivach, que enaltece como elemento estruturante das lutas sociais a competição entre líderes e famílias dentro da elite¹⁹, não dá conta do espectro de informações que consta nas fontes escritas, já que estas explicam a conturbada história social da Atenas arcaica tanto através de disputas dentro da própria elite protagonizadas por clãs familiares ou facções (*hetairoi*), como também em termos de conflitos entre as diferentes classes sociais, onde se verificava a participação ativa da população não pertencente à elite²⁰.

As três primeiras alíneas, A), B) e C), referem-se aos conflitos entre ricos e pobres e às relações de trabalho nas quais os últimos estavam

os tribunais populares, a classificação censitária, etc. Para uma apreciação, também crítica, acerca deste trabalho de Mossé, cf. Rhodes (2006).

17 Rosivach (1992: 155).

18 Rosivach (1992: 157).

19 Para uma síntese desta teoria aplicada ao estudo da Grécia arcaica, com a bibliografia fundamental sobre o tema, cf. Almeida (2003: 246-51).

20 Compare-se a explicação sobre a tentativa de instalação da tirania pelo ateniense Cílon, cuja data se situa possivelmente entre 636/5 a 628/7, em Heródoto (5. 71): “ele [Cílon] alimentou o desejo de tornar-se tirano e, depois de reunir um grupo de amigos da sua idade, tentou tomar a Acrópole”; e em Tucídides (1. 126. 7-8): “mas quando os Atenienses se aperceberam, acudiram em massa dos campos para lhes fazer frente e, montado o acampamento, sitiaram-nos”. Note-se também a narrativa de Heródoto (5. 66-73. 1) e da *Constituição dos Atenienses* (20-22. 1) sobre a crise política que culminaria nas reformas de Clístenes em 508/7, onde os autores gregos conjugam estas duas abordagens do conflito social, colocando ênfase tanto na atuação de Clístenes e Iságoras e seus familiares e amigos, como também na resistência e interesses do Conselho e da multidão. Para uma explicação balanceada desses acontecimentos que faz justiça a estes elementos realçados pelas fontes, onde se incluem as traduções usadas nesta nota, vide Ferreira; Leão (2010: 9-29; 119-145).

subordinados aos primeiros. Aristóteles e Plutarco usam expressões e vocabulários “modernizantes” para falar desta relação entre pobres e ricos, credores e devedores: “A terra toda encontrava-se nas mãos de um punhado de pessoas” (ἡ δὲ πᾶσα γῆ δι' ὀλίγων ἦν) (*Ath. Pol.* 2. 2); “de facto, o povo pensava que ele [Sólon] iria proceder a uma nova distribuição de todos os bens (ὁ μὲν γὰρ δῆμος ὤετο πάντ' ἀνάδατα ποιήσειν αὐτόν) (*Ath. Pol.* 11. 2). Além destas expressões, um termo em especial parece advir da experiência de transações de empréstimo com juros mais propícias ao século IV do que à época de Sólon. Trata-se de *daneizein*, cuja voz ativa se refere a emprestar dinheiro a alguém, enquanto que a voz passiva remete para o valor emprestado. Este verbo pode significar, ainda, o próprio credor como em *Plu. Sol.* 13. 4 na alínea C)²¹.

Este vocabulário, embora possivelmente mais apropriado para a realidade das épocas em que escreveram estes autores, possivelmente tem (pace Rosivach) um núcleo genuíno que remonta ao tempo de Sólon. Sobre esta problemática, a comparação com a discussão sobre a autenticidade das leis atribuídas a Sólon feita por Scafuro revela-se frutífera. Esta estudiosa defende que é preciso ir além da metodologia dicotômica de atribuição de autenticidade ou falsidade para as leis, sendo necessário pensar em termos de uma “new category [that] consists of laws that may have a Solonian kernel”²², ou seja, assumindo que o núcleo do seu conteúdo é compatível com a plausibilidade histórica da legislação arcaica, embora possa ter sofrido modificações provenientes do contexto histórico específico do autor grego posterior que cita uma determinada lei atribuída a Sólon.

De forma análoga, pensamos, o raciocínio modernizador e informado pelo contexto no qual escrevem Aristóteles ou Plutarco, que se reflete naturalmente na linguagem, não obstrui completamente as informações que podemos julgar plausíveis para o contexto histórico do período arcaico. Sendo assim, nos parágrafos que seguem discutiremos possibilidades de reconstrução deste *Solonian kernel* que teria caracterizado os problemas sociais e económicos enfrentados pelo legislador ateniense.

Na alínea C), o passo de Plutarco distingue dois tipos de dependência dos pobres em relação aos ricos: de um lado, arrendatários que entregavam 1/6 da produção ao dono da terra ou “proprietário” da mão-de-obra; de

21 Ver, também, as ocorrências deste termo nas alíneas E) e G). Sobre o vocábulo *daneiz-* cf. Cohen (1992: 115).

22 Scafuro (2006: 179).

outro lado, indivíduos que contraíam empréstimos por algum motivo. Desse modo, o raciocínio apresentado pelo biógrafo delinea o debate historiográfico contemporâneo sobre o tema: os hectêmoros eram um conjunto de pessoas que seriam obrigadas a entregar parte da produção aos ricos como trabalhadores dependentes ou eram devedores individuais livres que estavam sendo levados à servidão por dívida²³?

Uma parte significativa dos estudiosos pensa que os hectêmoros eram trabalhadores dependentes que cultivavam seja a terra dos proprietários mais ricos ou terras públicas recém-controladas pela elite. A dívida que os hectêmoros possuíam e que foi objeto de ação de Sólon teria sido justamente a obrigação destes trabalhadores em entregarem 1/6 da produção aos proprietários ricos, como pensa Antony Andrewes na sua versão da crise que, segundo o recente texto de Rhodes, forma a atual ortodoxia sobre o assunto²⁴. No entanto, como dissemos, Plutarco sugere que os dois fenômenos - a dependência e a dívida - poderiam ocorrer simultaneamente, o que explicaria a gravidade e a amplitude da situação²⁵. Nesse sentido, enquanto os hectêmoros podiam ser oriundos dos tetas enquanto atenienses de extrema baixa condição que se viam obrigados a trabalhar terras alheias, seja privada ou pública, os endividados de que falam as fontes escritas podiam ser pequenos camponeses²⁶ empobrecidos devido a colheitas sucessivamente deficitárias que se viram obrigados a recorrer a empréstimos junto aos ricos.

23 Como sustenta o estudo antropológico sobre o problema da dívida em sociedades não-capitalistas feito por Testart (2000), o serviço prestado pelo devedor ao credor pode efetivamente amortizar a dívida e ao fim de algum tempo o agora ex-devedor rompe os seus laços de dependência. Alternativamente, o trabalho do devedor pode ser vazio de valor e não contar para o pagamento da dívida, o que resulta que o devedor pode trabalhar toda a sua vida para o credor e não conseguir ser novamente livre da relação de dependência, gerando uma situação de fato, embora não sempre de direito, similar ao escravo. Este segundo caso, segundo nossas fontes, acontecia de modo alarmante na Grécia de Sólon (cf. alíneas C) e E), bem como Sólon fr. 36.10-4 (na segunda parte do artigo).

24 Andrewes (1982); Rhodes (2006: 252, n. 31).

25 Os dois acontecimentos teriam origens diferentes, embora relacionadas, como argumentam De Ste Croix (2004: 119-127) e Valdés Guía (2006). Uma leitura similar é feita pelo próprio Sólon no fr. 36, como mostra a segunda parte do presente artigo.

26 Há uma discussão acesa sobre a conceptualização dos lavradores gregos dos períodos arcaico e clássico que reflete o modo como os especialistas concebem a economia antiga e, mais especificamente, a maneira como definem o grupo social e a unidade produtiva ligada ao agricultor. Para o estado da arte deste assunto cf. Gallego (2003).

Numa economia sobretudo agrária em que a presença de moedas cunhadas na Ática do início do sexto século não é atestada, é expectável que a dívida e seus possíveis “juros” fossem pagos em géneros alimentícios ou em prestação de trabalhos. No entanto, as pesquisas de John H. Kroll sobre o significativo uso de metal não-cunhado na Grécia arcaica, principalmente prata, destinado a ser pesado a cada transação, mostram que este pode ter desempenhado um papel assinalável no empobrecimento dos setores dos pequenos proprietários²⁷. Isso porque esta emergente forma-dinheiro, ainda que seja sem moeda cunhada, expande a possibilidade de a elite acumular o excedente económico às custas dos setores pobres, graças ao carácter duradouro e prático do metal enquanto acúmulo de valor quando comparado aos perecíveis produtos agrícolas²⁸.

Nesse sentido, a distinção feita pelos poetas arcaicos entre a aquisição justa e injusta de riqueza²⁹, e os seus apelos contra a emergência de uma camada social vinculada a propriedades conquistadas através da arrogância ou do desejo insaciável de ganho, podem ecoar este fenómeno. Alceu, por exemplo, diz que “as posses (*chremata*) fazem o homem, nenhum homem pobre é nobre ou ilustre (fr. 360 C)³⁰, enquanto o *corpus* poético atribuído a Teógnis encontra-se repleto de comentários que lamentam a condição atual, em que os efeitos da riqueza confundem o critério do nascimento nobre como fator de hierarquia social, dado que “O património (*chremata*) é pois o que eles honram: o nobre (*esthlos*) casa com a filha de um homem de baixa condição (*kakos*), / enquanto alguém de baixa condição casa com

27 Dentre as leis de Sólon, se autênticas, algumas mencionam compensações ou pagamentos em *drachmae*, por exemplo: 26, 30a, 32a, 33, 65, 81 Ruschenbusch (daqui em diante R). Note, também, que Sólon fr. 24.1- 6 W põe a riqueza em metais (prata e ouro) em lugar de destaque enquanto conteúdo da riqueza material de um homem.

28 Vide, especialmente, Kroll (2008), que cita o fr. 68 R das leis de Sólon enquanto evidência de que mesmo o empréstimo a juros de metal não-cunhado (*bullion*) foi uma possibilidade na época de Sólon. Cf. Rhodes (1985: 152-3) e Leão (2001: 381-2). Mais argumentos sobre a relação do uso de metais como forma de riqueza e sua repercussão nas medidas e leis de Sólon podem ser lidos em Seaford (2004: 88-101), Rose (2012: 201- 230). Kim (2002) mostra evidências da cultura material para o uso de pequenas peças de prata não cunhada que poderiam ter sido utilizadas como forma de pagamento. Para uma leitura contraposta, que minimiza a importância do metal não-cunhado nesta época, cf. Davis (2012).

29 Para um balanço da visão da poesia arcaica sobre a aquisição de riqueza, com um levantamento exaustivo, ainda que didático, das passagens significativas, vide Figueira (1995).

30 Campbell (1990) para o texto grego, a tradução que apresentamos é nossa.

a filha de um nobre: Riqueza (*ploutos*) perturba a boa estirpe (*genos*)” (vv. 189-190)³¹.

Assim, se em Hesíodo um homem apenas perseguia ganho (*kerdos*) levado pelo desespero, fome ou débito, em Sólon parece que muitos homens estão investidos em adquirir propriedade ou dinheiro como modo de angariar lucros.³² Nas palavras de Sólon: “enriquecem [os chefes do povo?] por injustas (*adikois*) ações dominados (...) Sem que a propriedade dos santuários nem a do povo / poupem, roubam, em rapina, cada um por seu lado, / e não observam os augustos fundamentos da justiça (*dikes*)” (fr. 4. 11-14).

Embora a economia grega do período arcaico, diferente da economia capitalista hodierna, não fosse orientada preponderantemente para o lucro, esta nova conjuntura social sobre a qual nos informa a literatura arcaica foi, talvez, motivada por novas possibilidades de comércio de produtos de origem agrícola como o azeite, bem como a necessidade de manter o estilo de vida de parte da elite através de produtos artesanais de “luxo”³³. A consequência disto é, dentre outras coisas, o desfazimento de relações tradicionais de redistribuição dos bens materiais entre os membros da comunidade que são ainda visíveis em Homero e Hesíodo.

Acerca da origem desta gama de devedores e arrendatários dependentes a historiografia tem especulado muitas causas que giram em torno de alguma circunstância calamitosa que precisaria ter precipitado esta crise agrária: erosão do solo ático, superpopulação, rápida intensificação do cultivo agrícola³⁴ ou incorporações de novas terras anteriormente não cultivadas por

31 Carrière (1948) para o texto grego, a tradução que apresentamos é nossa. Sobre a emergência de uma ideologia que favorecia o ganho e a riqueza presente na literatura arcaica, vide Balot (2001: 58-98). Acerca das distintas teorias que informam as abordagens contemporâneas sobre o lucro na economia antiga vide Morris (2002).

32 Morris (2002: 32).

33 Para um recente levantamento das informações arqueológicas, bem como das representações literárias do período arcaico grego sobre a economia e o comércio vide Osborne (2007), que pensa que os registos arqueológicos da economia no período arcaico suportam a ideia de um significativo nível de conhecimento e contato, além da discriminação entre demanda e oferta, entre os comerciantes. A síntese feita sobre a economia arcaica por Van Wees (2009) é também muito informativa, em que pese o fato que sua opção em enfatizar as evidências de competição por riquezas tenha minimizado o papel das relações de reciprocidade ou redistribuição não motivadas por lucros, também características da economia arcaica.

34 O artigo de French (1956) é um exemplo clássico desta articulação entre depreciação do solo, aumento vertiginoso da população e intensificação do cultivo agrícola, como uma

parte da elite, pressionando os pobres a fornecerem sua mão-de-obra. Estas explicações, todavia, baseadas essencialmente nas fontes escritas e/ ou em comparações etnográficas, não encontram grande respaldo nas evidências arqueológicas disponíveis que não comprovam a intensificação da produção agrícola ou de extensão da área arável pela incorporação de novas terras na Ática senão no período clássico, especialmente no século IV³⁵.

Forsdyke³⁶ escreve uma persuasiva argumentação para nos movermos além deste hiato entre a narrativa histórica suportada pela referência literária e a explicação baseada na cultura material. A sua tese principal pode ser assim resumida: há evidências arqueológicas para um forte crescimento populacional entre o final do século VIII e o século V, resultando em mais oferta de mão-de-obra e menos interesse dos ricos em manter obrigações tradicionais (de reciprocidade ou redistribuição) em relação aos pobres. Esse aumento da população pode não ter sido refletido em “fazendas” agrícolas, ou seja, em residências permanentes existentes na área rural como unidades de produção, mas antes a intensificação da agricultura da época de Sólon pode ter sido feita a partir do cultivo com técnicas de incrementação mais moderadas de terras já cultivadas, portanto nem sempre reconhecíveis pelo registro arqueológico, bem como com a incorporação de novas terras até então não cultivadas. Se abordamos o processo de sujeição dos pobres pelos ricos em termos principalmente da oferta e controle de mão-de-obra³⁷ e das formas moderadas de intensificação da terra, Forsdyke sustenta, vemos que ocorre uma relativa aceleração da produção agrícola no período arcaico, ainda que não seja similar ao período clássico.

Como vimos, Sólon compartilha a crítica acerca da aquisição injusta e da busca de lucro da literatura arcaica, todavia o poeta diferencia-se de poetas como Hesíodo e Teógnis na medida em que propõe e realiza ações concretas que intervenham para corrigir as injustiças. Essa preocupação é

explicação para um possível esgotamento das capacidades produtivas da agricultura da Ática, base da crise agrária que Sólon tentaria resolver.

35 Sobre isto, vide Osborne (2007: 299) com tabela 10. 1; Alcock (2012) com figura 4. 3 sobre a Argólida meridional.

36 Forsdyke (2006: 334-350).

37 Afinal de contas, do ponto de vista da classe dominante, mais do que propriedade privada das terras, um conceito dificilmente bem definido neste momento, o que interessava era o controlo, por parte desta classe, da mão-de-obra e do excedente da produção. Sobre a estreita ligação entre a escravização por dívida e o fornecimento de mão-de-obra para os ricos e bem-nascidos, cf. Finley (2008: 169-188).

inserida dentro de um quadro de referência em que o legislador ateniense promove, nos dizeres de Osborne³⁸, uma politização da economia ateniense, na medida em que “in terms of the representation of the archaic economy, what is important is that the economic relationship between the elite and the rest of the community has become a political issue, and that that issue turns on personal labor and on access to land”.

Diante deste cenário, a ação política principal promovida por Sólon enquanto árbitro da crise teria sido dupla: liberar as dívidas que ameaçavam, através da marca dos *horoi*, a propriedade dos camponeses endividados que ainda não tinham perdido suas terras³⁹, bem como a extinção dos laços de dependência que vinculavam os hectêmoros como trabalhadores nas terras dos ricos (fr. 36. 4–15)⁴⁰.

O que aconteceu em seguida com os hectêmoros atenienses não é relatado claramente pelas fontes. Se eles fossem trabalhadores dependentes sem acesso a terra antes da intervenção das leis de Sólon, é tentador pensarmos que, de algum modo, uma boa parte mudou de situação e logrou acesso à terra, o que parece implícito tanto pelo fato da Atenas clássica possuir uma vasta gama de pequenos proprietários rurais, como pelo incremento de escravos estrangeiros após as reformas de Sólon. No entanto, a julgar pela narrativa que o autor da *Constituição dos Atenienses* (11-12) formula, Sólon não promoveu redistribuição de terras⁴¹. Diante do impasse, certos

38 Osborne (2007: 299).

39 Seja através de um mecanismo de hipoteca, seja através de venda com direito a resgate (*prasis epi lypsei*). Os temas inter-relacionados do significado do *horoi* em Sólon, do estatuto alienável ou não da terra e do destino dos hectêmoros após a ação de Sólon, são complexos e, dada a natureza das fontes, só podem abordados como hipóteses: “teremos que nos contentar com as perguntas, pois as fontes são omissas quanto a estes detalhes” (Leão 2001: 288). Um bom ponto de partida para este assunto é Leão (2001: 230-238, 282-290), que didaticamente diferencia as hipóteses dos estudiosos consoante o estatuto alienável ou não da terra. Almeida (2003: 1-69) é particularmente útil no que diz respeito aos estudos anteriores à década de noventa. Um texto especialmente cativante, porque permite adentrar no “laboratório do historiador” a raciocinar sobre este tópico, é De Ste Croix (2004), recentemente publicado, mas escrito em formato de comunicação particular na década de sessenta.

40 Cf. alínea G) acima e parte II abaixo.

41 Na narrativa da [Arist.] *Ath. Pol.* sobre estes acontecimentos, o leitor percebe que as conclusões avançadas pelo autor do tratado nem sempre encontram suporte nos fragmentos de Sólon que ele próprio cita. As alegações de Sólon, como é natural por se tratar de poesia, são bem mais vagas e alegóricas do que as afirmações e generalizações por vezes contundentes de Aristóteles. Disso decorre a dificuldade em saber se o autor do texto tinha contato com outras fontes de informação sobre a crise que lhe permitiam proceder a

especialistas pensam que Aristóteles cometeu um erro de interpretação ao crer que Sólon afirmava não ter redistribuído as terras no fr. 34⁴².

De todo modo, nós não sabemos em que extensão os dois grupos que distinguimos, os endividados pequenos proprietários e os hectêmoros que trabalhariam terras de outrem, foram atingidos pela crise e, da mesma forma que nos escapa a origem exata destes hectêmoros, também nos faltam indícios de como eles foram integrados na democracia ateniense do século quinto. O mais lógico a se pensar, se podemos identificar os hectemôros com os tetas, é que, com as reformas de Sólon, eles teriam logrado acesso à Assembleia (*Ekklesia*) e poderiam apelar contra as decisões dos magistrados, ainda que não tivessem acesso às magistraturas mais importantes⁴³. É possível que o problema da dívida na época de Sólon tivesse recaído mais pesadamente sobre os pequenos proprietários que, contudo, não perderam de forma massiva suas terras. Esta é uma maneira, em certo grau imaginativa, de contornarmos a necessidade de uma redistribuição de terras que a evidência antiga não atesta.

Depois da proposta de interpretação sobre a crise ática, vejamos como Sólon encarou a sua própria empreitada enquanto árbitro da crise com que lidou enquanto arconte, e de que modo coloca a justiça e a proeminência da lei como elementos protagonistas das soluções encontradas para remediar a anomia pela qual passava, segundo Sólon, a pólis ateniense.

II- Sólon, fr. 36: poesia, justiça e governo da lei

Entre os poemas em que Sólon discute a situação de Atenas e enumera as causas para o ambiente de agitação e conflito que temos vindo a discutir, aquele que melhor ilustra a sua ação concreta como arconte e legislador é um fragmento em trímetro iâmbico: o fr. 36. Quanto à sua estrutura, o poema apresenta duas partes diferenciadas, na primeira o poeta refere-se às suas

este género de generalizações. Note a forma como Aristóteles relata o estatuto de classe de Sólon usando fontes além do próprio poeta: “como é confirmado por outras fontes (ὡς ἔκ τε τῶν ἄλλων ὁμολογεῖται) e ele mesmo [Sólon] confessa, nos seus poemas, quando aconselha os ricos a não serem ambiciosos.” (5. 3). Sobre a forma como a *Constituição dos Atenienses* usa a poesia de Sólon como modo de estabelecer o passado, vide Hendrickson (2013).

42 Vide, por exemplo, Migeotte (2007: 38). É difícil saber ao certo a concepção de distribuição de terras de Aristóteles. Morris (2002: 40) especula que Aristóteles tinha em mente um processo de divisão das terras mais radical, como aquele que as fontes antigas atribuíam, de forma mais imaginária do que real, ao legislador espartano Licurgo.

43 Cf. [Arist.] *Ath. Pol.* 7. 3-4, 9. 1-2; Plu. *Sol.* 18. 2-4.

ações concretas diante da crise, baseadas sobretudo na liberação da terra e dos homens (vv. 1-15); já na segunda parte, Sólon evoca os critérios ou métodos que orientaram suas medidas, com ênfase na justiça e no suporte escrito (vv. 15- 27)⁴⁴.

Para além da problemática da Justiça, também presente noutros fragmentos (e.g. fr. 4), o fr. 36 revela as propostas e ações concretas levadas a cabo por Sólon no sentido de dar soluções aos problemas que nomeia na sua poesia elegíaca (e.g. fr. 4). Na verdade, tanto as fontes antigas, como os comentários modernos, tenderam a ver o fr. 36 como evidência que atesta a autenticidade das medidas de emergência tradicionalmente atribuídas ao legislador pelo autor da *Constituição dos Atenienses* (e.g. *Ath. Pol.* 12. 4), bem como por Plutarco, conforme vimos na primeira parte. Segue o fr. 36:

Mas eu, dos objetivos com que reuni
o povo, algum há que deixei por atingir?
Pode testemunhá-lo na justiça do tempo
a mãe suprema dos deuses Olímpicos,
5 a melhor, a Terra negra, de quem eu, outrora,
os horoi arranquei, por todo o lado enterrados:
dantes era escrava, agora é livre.
Muitos a Atenas, pátria fundada pelos deuses,
reconduzi, vendidos ora injustamente,
10 ora com justiça. Uns ao jugo
das dívidas fugiam – e já nem a língua ática
falavam, por tanto andarem errantes;
outros, na própria casa servidão vergonhosa
sofriam, trémulos aos caprichos dos senhores;
15 eu os tornei livres. Isto atingi com o poder
a um tempo força e justiça harmonizando
e cumpri quanto havia prometido.
Leis, tanto para o vilão como para o nobre,
que para cada um recta justiça ajustavam,
20 escrevi. Mas se outro, que não eu, o aguilhão tomasse,
alguém que fosse malvado e ambicioso,
não haveria contido o povo; pois, se eu desejasse
o que aos meus opositores então agradava
e ainda o que, contra eles, outros meditavam,

44 Um estudo detalhado da estrutura do poema pode ser encontrado em García Novo (1979-1980).

25 de muitos homens ficaria viúva a cidade.
Por isso, ao acudir em socorro a todo o lado,
Qual lobo, acossado pela matilha, me revirei.

A ordem pela qual as medidas são descritas é reveladora do projeto político de Sólon e da sua ação. Os primeiros versos do poema são aqueles que têm gerado mais discussão pelo conteúdo metafórico que os constitui. Nos versos 3-7 do fr. 36, Sólon invoca a divindade Terra como sua testemunha; ela que, outrora escrava, havia sido libertada pela ação do Ateniense (vv. 5-7). É nestes termos metafóricos que Sólon parece aludir à estrutura agrária ateniense anterior à sua intervenção, cujos contornos desenvolvemos na primeira parte, aquando da análise das alíneas C) e D) da tabela.

No que concerne à libertação da Terra, Sólon escolhe começar pela libertação daqueles submetidos à escravatura por falta de pagamento de dívidas (vv. 8-15). Nestes versos, Sólon descreve duas situações distintas: os que fugiram do “jugo/ das dívidas” (vv. 10-11) e os que “na própria casa servidão vergonhosa sofriam,/ trémulos aos caprichos dos senhores” (vv. 13-14)⁴⁵. A gradação descendente implícita nestes versos indicia a intenção de Sólon em pautar a sua ação enquanto heroísmo altruísta para com aqueles em situação “vergonhosa” (v. 13). Verifica-se também um propósito subjacente na ordem da descrição das medidas, sendo que as de caráter político/económico se destacam na composição das iniciativas legislativas, quer pelo seu detalhe, quer pelo ímpeto das palavras com que se descreve a situação de servidão dos atenienses (vv. 8-10). Note-se que o poeta ateniense se assume como libertador da terra e das gentes (vv. 7-15)⁴⁶. Após referir as suas medidas, Sólon relembra a sua ação legislativa que impõe a justiça, sem a qual teria sido impossível manter a ordem. Nos vv.

45 Estes versos parecem responder àquilo que Plutarco identifica a 13. 4-5 (cf. supra E), bem como C)), conforme discutimos na primeira parte do artigo. Conforme vimos na discussão acima, a situação daqueles que, permanecendo em Atenas, não conseguiram fugir a uma situação de servidão é de difícil interpretação à luz dos conhecimentos que hoje possuímos sobre a conjuntura social de Atenas no tempo de Sólon. Parece-nos que o advérbio *enthade* transmite mais uma ideia de espaço comum, como o será a Ática, do que propriamente a ideia de “casa”. Entendendo assim o v. 13, a oposição entre a situação dos que abandonaram Atenas (vv. 10-12) e os que permaneceram (vv. 13-14) parece-nos mais consensual com o testemunho dos autores antigos.

46 Esta imagem de Sólon é também a presente nos testemunhos da *Constituição dos Atenienses* 6. 1 e de Plutarco 15. 2 (alínea G) da tabela), bem como a veiculada na *Política* de Aristóteles (1273b35).

do v. 16. Mas que “força” (*bie*) e que imposição é esta que é protagonizada pelo mesmo homem que libertou a terra (v. 7) e os atenienses (v. 15)?

No entanto, não devemos descuidar que o elemento da força/violência (*bie*) assume, noutros fragmentos de Sólon, uma estreita relação com a tirania compreendida pejorativamente⁵⁰. Vejamos alguns exemplos: no fr. 32, Sólon procura defender a sua ação política legitimando-a como medida tomada em defesa da pólis. Foi este amor à cidade que o manteve afastado da tirania e do excesso de violência: “e à tirania e violência (*bie*) amara,/ não me agarrei” vv. 2-3). Também no fr. 34⁵¹, o elemento da “força” é relacionado com a tirania como sua característica indissociável. Sólon descreve a reação crítica daqueles que, tendo julgado vir a beneficiar das medidas do legislador ateniense, viram essa expectativa gorada. Se, no fragmento anterior, tirania e violência são coisas distintas, neste fr. 34, a “força” está associada à tirania como característica que lhe é inerente: “nem com a força da tirania” (v. 7). Parece, portanto, que a força detém uma conotação negativa na obra de Sólon, associada à tirania ou a uma elite que possui um poder indevido, como nos mostra também o fr. 37. Neste mesmo exemplo, o poeta nomeia, com uma invetiva colocada em contraste com aquela endereçada ao povo (*demos*) nos versos anteriores (vv.1-3), “todos os mais fortes e poderosos” (v. 4) realçando que se procurasse implementar medidas que correspondessem às expectativas da elite detentora do poder, esta não lhe teceria críticas⁵².

Como podemos verificar nestes exemplos, o termo “força” aponta para a ideia de poder exercido indevidamente ou em demasia. A “força” só é vantajosa quando exercida com legitimidade política e na exata medida.

θερμοῖς τοῖςδε τύχην ἀγαθὴν καὶ κῦδος ὀπάσσει. “Em primeiro lugar, supliquemos a Zeus Crónida senhor,/ para que a estas *leis* (*thesmois*) bom sucesso e prestígio conceda”. De notar a semelhança destes termos com o v. 9 do próemio dos *Trabalhos e Dias*, onde o poeta invoca Zeus para que faça julgamentos (*themistas*) de acordo com a justiça (*dike*): κλυθι ἰδὼν ἁίων τε, δίκη δ' ἴθυνε θέμιςτα. Sobre a ética política de Hesíodo e sua comparação com a de Sólon vide Ober (2006: 398-400).

50 Blaise (1995); Irwin (2006: 73-4) afirma que Sólon ao criticar e recusar a tirania está a defender-se de futuras acusações. É curioso notar, todavia, que a linguagem de Sólon nestes versos, bem como no fr. 4, mostra bastantes semelhanças com o discurso tirânico. Para uma comparação entre legisladores e tiranos vide Rihll (1989).

51 Pensa-se que este fragmento, a par dos frs. 32 e 33, configurariam um só poema dedicado a Foco, sobre o tema da tirania, “dada a grande afinidade temática” que partilham (cf. Leão 2001: 448-9, com respetiva bibliografia).

52 Sobre o descontentamento da elite face à intervenção de Sólon como arconte, vide supra alínea F).

Para tal, é absolutamente necessário conjugá-la com a justiça (*dike*) e num exercício de poder (*kratos*) legitimado pelas instituições da pólis⁵³. É na defesa do estabelecimento de funções responsáveis pela regulação da aplicação da lei na pólis que a poesia de Sólon se destaca da dos seus contemporâneos.

Percebe-se nos *Trabalhos e Dias*, de Hesíodo, que a falta de instituições capazes de assegurar o cumprimento e a imposição de justiça constituem um fosso entre os ideais normativos acerca da justiça e a efetiva prática judicial. Dada a fragilidade da administração da justiça no seio da comunidade, que não consegue conter os “reis devoradores de presentes” (βασιλῆα δωροφάγους vv. 38-9), Hesíodo avalia as decisões corruptas dos governantes de acordo com a justiça de Zeus, que é a entidade responsável pela aplicação da justiça. O problema não é a falta de julgamento, mas sim o facto de os padrões de julgamento serem propositadamente ignorados por aqueles que detêm o poder. No entanto, a providência divina não julgará apenas os governantes: a sua sentença recairá sobre toda a comunidade. Apesar de diagnosticar corretamente a situação em Ascra, Hesíodo não propõe nenhuma reforma política. É Sólon que procura concretizar a Justiça de Zeus de que nos fala Hesíodo através de dispositivos humanos como as leis, os tribunais, as magistraturas, enfim, com uma proto-*politeia*. Mantendo a ideia de que a injustiça e ganância individual ou de um grupo é um problema que afeta toda a comunidade, Sólon supera o quietismo ético, como lhe chamou Ober⁵⁴, de Hesíodo, propondo medidas concretas no que concerne a legislação e execução das leis.

As palavras do poeta no fr. 4 (vv. 17-20) ilustram bem o ambiente sombrio da instabilidade que se vivia em Atenas: “Já por toda a cidade vagueia esta chaga inelutável,/ e veloz avança para a miserável servidão,/ que a contenda civil (*stasin*) e a guerra adormecida desperta,/ que de tantos a amável juventude deitou a perder”⁵⁵. Longe de procurar uma revolução social em Atenas, Sólon procurou a concórdia e a paz: o fim desta situação de *stasis*. Para isso, Sólon propôs-se devolver a Atenas a justiça.

No fr. 36, o conceito de justiça (*dike*) é polissémico. Se, no v. 3, temos “justiça” como a que premeia a boa conduta (uma imagem muito associada

53 Sobre a importância do verbo *krato* na legitimação do poder executivo de Sólon, vide Blaise (1995: 29).

54 Ober (2006: 398).

55 Repare-se que também no fr. 36. 25 a discórdia entre os cidadãos, ou seja, a contenda civil, implica a perda de muitas vidas.

ao tribunal do Tempo); no v. 19 a mesma palavra assume o conceito de “leis, sentenças, vereditos”. Esta mesma imagem de “endireitar a justiça” é explanada nos mesmos termos nos fr. 4. 36 e fr. 36. 19 (“a recta justiça”). Se no fr. 4. 36 Sólon caracteriza assim a ação da Eunomia (a “boa lei” ou a “boa ordem”) perante os injustos como princípio ético na governação de uma cidade fundada sob a égide da Justiça⁵⁶ (*Dike*), no fr. 36. 19, ao relembrar o fr. 4, Sólon procura legitimar a sua ação legislativa como medida ético-política de garantir a justiça na cidade.

O tipo de arbitragem do conflito social que Sólon pretende mostrar nos seus poemas não surge meramente como tentativa de reestabelecer a posição social prévia dos litigantes. Como tem defendido Harris, a atuação de Sólon (bem como a tradição legislativa que ele representa) revela indícios significativos da valorização da decisão sobre os conflitos com base em argumentos legais e não apenas políticos ou sociais, germinando, desse modo, uma noção de governo da lei (“rule of law”). Nesse sentido, Harris⁵⁷ argumenta que Sólon e os antigos legisladores gregos promoviam o governo da lei ao mesmo tempo que diminuía a ameaça da tirania, através de quatro procedimentos básicos: 1- estabelecendo prazos para o mandato dos magistrados; 2- impondo sanções aos magistrados que não seguissem as leis; 3- conferindo poder não apenas para um magistrado mas para um corpo de cidadãos; 4- adicionando cláusulas extras para garantir que os oficiais não ignorassem a lei⁵⁸.

Aristóteles, na sua *Política*, discute as medidas de Sólon na divisão dos poderes⁵⁹. O Estagirita sublinha a função fiscalizadora que Sólon atribui ao povo dando-lhe voz na eleição dos magistrados, cargo que, todavia,

56 Aqui com maiúscula por se tratar de uma personificação divina na Justiça, ao jeito de Hesíodo. Esta ideia de justiça difere daquela perpetrada no fr. 36, em que a justiça é o substantivo que se define o princípio de ação do legislador. Concordamos, portanto, com Vlastos (1946: 65) quando este considera que o princípio da justiça é encarado por Sólon como algo divino.

57 Harris (2006: 17-25).

58 Estas medidas podem ser avaliadas dentro das “reformas constitucionais” que as fontes antigas atribuem a Sólon, como a delimitação das quatro classes censitárias que participariam, em nível desigual, das decisões políticas; a função concedida ao Areópago de “guardião das leis”; a possível ampliação do acesso à Assembleia (*Ekklesia*) e a criação de um Tribunal popular (*Heliaia*). Sobre as características e a autenticidade destas reformas vide a discussão feita por Ferreira; Leão (2010: 56-82). Cf., ainda, as leis de Sólon 37a R, 37b R, 93b R, com tradução e comentário de Leão (2001: 356-357, 398-399).

59 Arist. *Pol.* 1274a10-20.

continuava reservado às elites⁶⁰. Concedendo voz aos diversos grupos sociais em Atenas, Sólon, considera Aristóteles, conseguiu o equilíbrio político e proto-constitucional que cria a instância moderadora da sociedade numa instituição pública a que a comunidade deve obedecer, ou melhor, a partir da qual a comunidade se deve reger. Em vez de continuar a dar resposta aos conflitos sociais com a força “*bie*”, aqui conotada com a violência gratuita (fr. 4), o legislador propõe que essa resposta seja dada com a força da justiça aqui no sentido de sentença, de norma, de lei. É a força e a legitimidade desta lei que dita o caminho que a cidade deve percorrer.

O sentido que a forma verbal “escrevi” (*egrapsa* fr. 36. 20) possui, sendo o complemento direto deste verbo “leis”, é o da materialização da resposta de Sólon ao conflito. Neste sentido, Loraux⁶¹ argumenta que “quand le *graphein* devient principe de réalité, il advient à la poésie qu'elle perd son assurance de parole instituant pour mettre sa voix au service de l'*ergon*. En d'autres termes: la positivité de l'écrit pourrait bien avoir comme effet de défaire l'oralité poétique, qui cede place à un autre mode de l'oral - quelque chose comme un pur *logos*”.

Do mandato de Sólon sai, então, uma resolução que aparentemente supera debates e interesses individuais; a palavra dita é agora adjuvada pela escrita que é fixa e pública e à qual todos devem obedecer igualmente⁶². O espaço que a palavra dita concede à escrita impõe-se ainda num espetro temporal de muito maior dimensão⁶³.

Em que medida, no entanto, esta *politeia* moderada proposta por Sólon – ou de certo modo pelo Sólon de Aristóteles? – é capaz de resolver os conflitos sociais advindos do desigual acesso aos recursos materiais e aos espaços de

60 Arist. *Pol.* 1274a20.

61 Loraux 1988: 124.

62 Para um contraste entre a noção moderna de código das leis e a prática legislativa de Sólon, cf. Hölkeskamp (2005), que prefere o termo “monumentalização” antes que codificação, quando a norma é apresentada como um monumento no espaço público da pólis por meio da escrita.

63 Sólon fala não só para os seus contemporâneos, mas também se dirige aos cidadãos vindouros na esperança de que eles possam comprovar a validade das suas medidas como um passo dado no sentido de trazer mais justiça a Atenas. A imagem da “tribunal do Tempo” (v. 3) é, portanto, associada à perduração das leis escritas. Sobre a ideia de tempo, neste fragmento de Sólon, como executor e lugar da manifestação da justiça, cf. Fialho (1989-1990).

poder dentro da pólis? Mais do que uma porção mágica que neutralizaria os conflitos de classe oferecida por um legislador, o que vemos em ação é um duplo caráter da institucionalização do conflito pela cidade: ao mesmo tempo que permite uma maior participação política e regras de propriedade que favoreceram os pequenos proprietários ou mesmo os não proprietários, também torna as divisões de classe no seio da sociedade duradouras e legítimas, uma vez que passam a ser escritas e reconhecidas legalmente.

Neste sentido, é importante notar que o pensamento político grego era bem consciente de que a fronteira entre força e direito é frágil: se, por um lado, a lei é a “razão liberta do desejo”⁶⁴, ou o “justo meio”⁶⁵ que garante neutralidade face aos interesses dos grupos particulares, por outro lado, ela pode, também, ser o reflexo da distribuição do poder na sociedade, onde os grupos dominantes legislarão segundo seus próprios interesses, através do expediente de apresentar um governo da força sob um discurso do governo da lei⁶⁶.

Não teriam essas reflexões antigas sobre a relação entre a força e o direito, de uma parte, e a construção da vida em comunidade, de outra parte, algo a partilhar com as preocupações contemporâneas com o fenômeno da violência entendida não como uma antípoda da institucionalização das funções públicas, mas como algo que pode ser também instituído pela própria lei? O próprio governo da lei talvez seja o local privilegiado por onde passa também a habitar a violência estrutural, ou seja, um tipo de violência que reiteradamente inibe uma parte da comunidade de desenvolver suas potencialidades, não através de violência direta ou pessoal, mas indiretamente quando ‘the violence is built into the structure and shows up as unequal power and consequently as unequal life chances (...) This unequal distribution of power then systematically disadvantages those who do not hold as much if any power at all.’⁶⁷

Bibliografia

A) Obras de Referência:

Bailly, A. (1930, 11^o ed.), *Dictionnaire grec-français*. Paris.

64 Arist. *Pol.* 1287a 32. Tradução de Amaral; Gomes (1998).

65 Arist. *Pol.* 1287b 5.

66 Cf. Pl. *Lg.* 714d; Arist. *Pol.* 1291b.

67 Galtung 1969: 171.

B) Edições, Traduções e Comentários:

- Amaral, A.; Gomes, C. (1998), *Aristóteles. Política*. Lisboa.
- Aubonnet, J. (1960), *Aristote. Politique. Tome I: Livres I-II*. Paris.
- Aubonnet, J. (1971), *Aristote. Politique. Tome II - Ire partie: Livres III-IV*. Paris.
- Campbell, D. (1990), *Greek Lyric I. Sappho and Alcaeus*. Cambridge-London.
- Carrière, J. (1948), *Théognis. Poèmes Élégiques*. Paris.
- Chambers, M.H. (1986), *Athenaion Politeia*. Leipzig.
- Leão, D. F. (2011), *A Constituição dos Atenienses*. Lisboa.
- Leão, D. F. (2012), *Vidas Paralelas: Sólon e Públicola*. Coimbra.
- Noussia-Fantuzzi, M. (2010), *Solon the Athenian, the Poetic Fragments*. Leiden-Boston.
- Places, É. des. (1951), *Les Lois. Livres III-IV*. Paris.
- Rhodes, P. (1985), *A commentary on the Aristotelian Athenaion Politeia*. Oxford.
- West, M. (1996), *Hesiod. Works and Days*. Oxford.
- Ziegler, K. (1969), *Plutarchi Vitae Parallelae I.1*. Leipzig.

C) Estudos

- Alcock, S. (2012, 2ª ed), “The Essential Countryside: The Greek World”, in S. Alcock; R. Osborne (eds.), *Classical Archaeology*. Oxford, 124-143.
- Almeida, J. A. (2003), *Justice as an Aspect of the Polis Idea in Solon’s Political Poems: a Reading of the Fragments in Light of the Researches of New Classical Archaeology*. Leiden; Boston.
- Andrewes, A. (1982, 2ª ed), “The growth of the Athenian state”, in J. Boardman; N.G.L Hammond (eds.), *The Cambridge Ancient History. Vol III part III*. Cambridge, 360-391.
- Balot, R. K. (2001), *Greed and Injustice in Classical Athens*. Princeton.
- Blaise, F. (1995), “Solon. Fargment 36 W. Pratique et Fondations des Normes Politiques”, *REG* 108: 24-37.
- Cohen, E. E. (1992), *Athenian Economy and Society: a Banking Perspective*. Princeton.
- Davis, G. (2012), “Dating the Drachmas in Solon’s Laws”, *Historia* 61: 127-158.
- De Blois, L. (2006), “Plutarch’s Solon: a tissue of common places or a historical account?”, in J. H. Blok.; A. Lardinois (eds.), *Solon of Athens: new Historical and Philological Approaches*. Leiden-Boston, 429-440.
- De Ste. Croix, G. (2004), *Athenian Democratic Origins and Other Essays*. Oxford.

- Ferreira, J. R. (2004), *A Grécia Antiga*. Lisboa.
- Ferreira, J. R.; Leão, D. F. (2010), *Dez grandes estadistas atenienses*. Lisboa.
- Fialho, M. (1989-1990), “Sólon e Ésquilo: duas concepções do tempo afins”, *Humanitas* 41-42: 51-64.
- Figueira, T. J. (1995), “KHREMATA: Acquisition and Possession in Archaic Greece”, in M. Silver; K.D. Irani (eds.), *Social Justice in the Ancient World*. London, 41-60.
- Finley, M. (2008). *La Grecia Antigua*. T. Sempere (trad.). Barcelona.
- Forsdyke, S. (2006), “Land, Labor and Economy in Solonian Athens: breaking the impasse between Archaeology and History”, in J. Blok; A. Lardinois (eds.), *Solon of Athens: New Historical and Philological Approaches*. Leiden-Boston, 334-350.
- French, A. (1956), “The Economic Background to Solon's Reforms”, *CQ* 6: 11-25.
- Gallego, J. (2003), “La história agraria de la Grecia Antigua: una introducción a las interpretaciones recientes”, in J. Gallego (ed.), *El mundo rural en la Grecia Antigua*. Madrid, 13-42.
- Galtung, J. (1969), “Violence, Peace, and Peace Research”, *Journal of Peace Research* 6: 167-191.
- García-Novo, E. (1979), “Fuerza y Justicia”, *CFC(G)* 16: 199-213.
- González de Tobía, A.M. (2008), “Sólon y ‘Sólon’: el misterio de la poesía”, *Humanitas* 60: 29-44.
- Harris, E. M. (2006), *Democracy and the Rule of Law in Classical Athens. Essays on Law, Society, and Politics*. Cambridge.
- Hendrickson, T. (2013), “Poetry and Biography in the *Athēnaiōn Politeia*: The case of Solon”, *CJ* 109.1: 1-19.
- Hölkeskamp, K. J. (2005), “What's in a Code? Solon's Laws Between Complexity, Compilation and Contingency”, *Hermes* 133: 280- 293.
- Irwin, E. (2006), “The Transgressive Elegy of Solon?”, in J. Blok; A. Lardinois (eds.), *Solon of Athens: New Historical and Philological Approaches*. Leiden-Boston, 36-78.
- Keaney, J. J. (1992), *The Composition of Aristotle's Athenaion Politeia. Observation and Explanation*. Oxford.
- Kim, H.S. (2002), “Small change and the moneyed economy”, in P. Cartledge et alii (eds.), *Money, Labour and Land: Approaches to the Economies of Ancient Greece*. London-New York, 44-51.
- Kroll, J. (2008), “The monetary use of weighed bullion in Archaic Greece”, in W. V. Harris, (ed.), *The Monetary Systems of the Greeks and Romans*. Oxford, 12-37.

- Leão, D. F. (2001), *Sólon: Ética e Política*. Lisboa.
- Loroux, N. (1988), “Solon et la voix de l'écrit”, in: M. Detienne. (ed.), *Les savoirs de l'écriture en Grèce ancienne*. Lille, 95- 129.
- Migeotte, L. (2007, 2^a ed), *L'économie des cités grecques*. Paris.
- Morris, I. (2002), “Hard surfaces”, in P. Cartledge et alii (eds.), *Money, Labour and Land: Approaches to the Economies of Ancient Greece*. London-New York, 8-43.
- Mossé, C. (1979), “Comment s'élabore un mythe politique: Solon, «père fondateur» de la démocratie athénienne”, *Annales* (HSS) 34: 425-437.
- Ober, J. (2006), “Law and Political Theory”, in M. Gagarin; D. Cohen (eds.), *Cambridge Companion to Ancient Greek Law*. Cambridge, 394-411.
- Osborne, R. (2007), “Archaic Greece”, in W. Scheidel et alii (eds.), *The Cambridge Economic History of the Greco-Roman World*. Cambridge, 277-301.
- Ostwald, M. (1969), *Nomos and the Beginnings of the Athenian Democracy*. Oxford.
- Papakonstantinou, Z. (2008), *Lawmaking and Adjudication in Archaic Greece*. London.
- Raaflaub, K.A. (2009), “Early Greek Political Thought in Its Mediterranean Context”, in R.K. Balot (ed.), *A Companion to Greek and Roman Political Thought*. Oxford, 37-56.
- Rhodes, P. J. (2006), “The reforms and laws of Solon: an optimistic view”, in J. Blok; A. Lardinois (eds.), *Solon of Athens: New Historical and Philological Approaches*. Leiden-Boston, 248-260.
- Rihll, T. (1989), “Lawgivers and Tyrants (Solon fr. 9-11 West)”, *CQ* 39: 277-286.
- Rose, P. (2012), *Class in Archaic Greece*. Cambridge.
- Rosivach, V. J. (1992), “Redistribution of Land in Solon, Fragment 34 West”, *JHS* 112: 153-157.
- Scafuro, A. C. (2006), “Identifying Solonian Laws”, in J. Blok; A. Lardinois (eds.), *Solon of Athens: New Historical and Philological Approaches*. Leiden-Boston, 175-196.
- Seaford, R. (2004), *Money and the Early Greek Mind. Homer, Philosophy, Tragedy*. Cambridge.
- Testart, A. (2000), “Importance et signification de l'esclavage pour dettes”, *Revue Française de Sociologie* 41-4: 609-641.
- Van Wees, H. (2009), “The Economy”, in H. Van Wees; K.A. Raaflaub (eds.), *A Companion to Archaic Greece*. Oxford, 444-467.
- Valdés Guía, M. (2006), “La tierra ‘esclava’ del Ática en el s. VII a.C.: campesinos endeudados y hectémoros”, *Gérion* 24: 143-161.

Vlastos, G. (1946), "Solonian Justice", *CPh* 41: 65-83.

West, M. (1974), *Studies in Greek Elegy and Iambus*. Berlin-New York.

Westbrook, R. (1995), "Social Justice in the Ancient Near East", in M. Silver; K. D. Irani (coords.), *Social Justice in the Ancient World*. London, 149-163.